

**EXTRATO DA ATA DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA – TREDPA**

ATA Nº 2019/000168, 22/11/2019.

\*\* As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

1 **Às 14h10min Local:** sede do CRC-PA **ABERTURA:** A senhora Ticiane Lima dos Santos,  
2 Presidente do Tribunal Regional de Ética e Disciplina do Pará-TREDPA agradeceu as  
3 presenças e deu início a sessão. **PRESENCAS:** Ticiane Lima dos Santos – Presidente,  
4 Antônio Carlos Sales Ferreira Júnior, Carlos Augusto Frota Sodré, José Ribamar França  
5 Nunes Filho, Luiz Thomaz Conceição Neto, Maria de Fátima Cavalcante Vasconcelos,  
6 Maria Vieira dos Santos, Nelson Gustavo Rufino Rocha, Raimundo Humberto Sena de  
7 Oliveira, Rodrigo Silva Cavalcante, Carlos Augusto Cruz Caldas e João Luiz de Nazaré  
8 Neto. **CONVOCADOS:** Carlos Augusto Cruz Caldas e Fabiano Pedro Almeida de  
9 Oliveira. **AUSÊNCIA(S):** Maria da Conceição Pereira de Lima (licença por motivo de  
10 saúde), Ailton Ramos Corrêa Júnior, Ian Blois Pinheiro, Pery Augusto Calumby, Rafael  
11 Larêdo Mendonça e Fabiano Pedro Almeida de Oliveira. **COMUNICADO DE**  
12 **AUSÊNCIA:** Ian Blois Pinheiro, Pery Augusto Calumby, Rafael Larêdo Mendonça e  
13 Fabiano Pedro Almeida de Oliveira. **JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA(S):** Ian Blois  
14 Pinheiro, Rafael Larêdo Mendonça e Fabiano Pedro Almeida de Oliveira, por motivos  
15 profissionais e Pery Augusto Calumby, por motivo de saúde. **OUTRAS PRESENCAS:**  
16 Não Houve. **ASSESSORAMENTO:** Assessorando os trabalhos estavam a Coordenadora  
17 Luíza Maíza de Albuquerque e o Contador Fiscal Marcelo Roney Raiol Braga.  
18 **EXPEDIENTE(S):** Suprimido de pauta. **ORDEM DO DIA:** Dando prosseguimento a  
19 pauta, a senhora Ticiane Lima dos Santos, Presidente do Tribunal Regional de Ética e  
20 Disciplina do Pará-TREDPA, colocou em apreciação para aprovação a **ATA DA 138ª**  
21 **SESSÃO ORDINÁRIA DA CAED - CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA**, realizada  
22 no dia **17 de outubro de 2019**, visando a sua homologação. A referida Ata, depois de  
23 colocada em votação, foi **homologada sem alteração por unanimidade**. Depois colocou  
24 em apreciação para aprovação a **ATA DA 167ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRED -**  
25 **TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA**, realizada no dia **18 de outubro**  
26 **de 2019**, visando a sua homologação. A referida Ata, depois de colocada em votação, foi  
27 **homologada sem alteração por unanimidade**. Em seguida a senhora Ticiane Lima dos  
28 Santos, Presidente do Tribunal Regional de Ética e Disciplina do Pará-TREDPA de acordo  
29 com os artigos 50 e 64 da Resolução CFC nº 1.309/2010, solicitou o relato dos processos  
30 de recurso contra decisão da Câmara de Ética e Disciplina do CRCPA. **De relato do(a)**  
31 **Conselheiro(a) LUIZ THOMAZ CONCEIÇÃO NETO** - Processo Nº 2018/000024-U -  
32 **TÉCNICO EM CONTABILIDADE** - Por infração a(ao) (Fato 1) art. 2º inciso XII e art. 3º,  
33 inciso XVIII e XXV do CEPC, c/c art. 24, inciso I, da Res. CFC 1.370/11. (Fato 2)  
34 Profissional da Contabilidade: arts. 15 e 28, alínea "b", do DL 9295/46, c/c art. 3º, inciso  
35 VI do CEPC e com arts. 24, incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1.370/11. (Fato 1) Por  
36 descumprimento de determinação expressa deste Regional, o que identificamos por meio  
37 de visita "in loco" onde foi gerada a NOTIFICAÇÃO / CRC-PA / Nº2017/100025 - FISC,  
38 com prazo de 15 dias para encaminhar a documentação solicitada no item 1.2 – Ficha perfil  
39 dos funcionários, e 1.3 – Declaração das empresas sob responsabilidade técnica; Ficha  
40 Cadastral de Escritório de Contabilidade preenchida durante a visita, e consulta ao sistema  
41 de protocolo, onde, até a presente data, não houve manifestação. (Fato 2) Responder pela  
42 parte técnica e manter sociedade contábil sob forma não autorizada, sem o devido registro  
43 cadastral no CRC-PA, o que identificamos por meio de visita "in loco", NOTIFICAÇÃO /  
44 CRC-PA / Nº2017/100026 - FISC, com prazo de 15 dias para efetuar o devido registro  
45 cadastral; Ficha Cadastral de Organização Contábil; Consulta ao cadastro nacional da

**EXTRATO DA ATA DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA – TREDPA**

ATA Nº 2019/000168, 22/11/2019.

\*\* As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

46 pessoa jurídica no site da Receita Federal; e consulta cadastral ao nosso sistema de  
47 protocolo, onde, até a presente data, não houve manifestação. **Proposta do(a) Revisor(a):**  
48 Por todo o exposto, e por conhecer do recurso por sua tempestividade, voto pela extinção  
49 deste processo devido estar prejudicado por fato superveniente com base no artigo 62 da  
50 Resolução nº 1.309/2010, e que seja devolvido a(o) Fiscal responsável para lavratura de  
51 novo processo ético-disciplinar com enquadramentos por responder pela parte técnica da  
52 empresa contábil acrescido por acobertamento de não habilitados/impedidos. **Julgamento:**  
53 A proposta foi **aprovada por unanimidade**, tendo recebido a seguinte **Decisão Final:**  
54 Extinção com base no artigo 62 da Resolução nº 1.309/2010. De relato do(a)  
55 **Conselheiro(a) MARIA DE FATIMA CAVALCANTE VASCONCELOS** - Processo  
56 Nº 2018/000078-U - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - Por infração a(ao) (Fato 1)  
57 Profissionais: art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c art. 3º, inciso VI do CEPC  
58 e com arts. 24, incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11. (Fato 1) Responder pela parte  
59 técnica e manter entidade empresarial sob forma não autorizada, funcionando sem o devido  
60 registro cadastral no CRC-PA, o que identificamos por meio de visita "in loco",  
61 NOTIFICAÇÃO / CRC-PA / Nº2017/700050; Ficha Cadastral de Organização Contábil;  
62 Consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal; e consulta  
63 cadastral ao nosso sistema de protocolo, onde, até a presente data, não houve manifestação.  
64 **Proposta do(a) Revisor(a)** Por todo o exposto, voto por conhecer do recurso por sua  
65 tempestividade e legitimidade, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, arquivando a  
66 penalidade pecuniária e mantendo apenas a penalidade ética de [REDACTED]  
67 conforme disposto no §1º e §2º do art. 46 da Resolução CFC nº 1.309/2010. **Julgamento:**  
68 A proposta foi **aprovada por unanimidade**, tendo recebido a seguinte **Decisão Final:**  
69 Dar-lhe provimento parcial, arquivando a penalidade pecuniária e mantendo apenas a  
70 penalidade ética de [REDACTED] conforme disposto no §1º e §2º do art. 46 da  
71 Resolução CFC nº 1.309/2010. De relato do(a) Conselheiro(a) MARIA DE FATIMA  
72 **CAVALCANTE VASCONCELOS** - Processo Nº 2018/000089-U - CONTADOR - Por  
73 infração a(ao) (Fato 1) Profissionais: art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c art.  
74 3º, inciso VI do CEPC e com arts. 24, incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11. (Fato 1)  
75 Responder pela parte técnica e manter entidade empresarial sob forma não autorizada,  
76 funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio de  
77 visita "in loco" onde foi gerado a Ficha Cadastral de Escritório de Contabilidade e  
78 Notificação CRCPA Nº 2018/200014 com prazo de 15(quinze) dias para regularização;  
79 consulta o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica; e consulta ao sistema de Registro e  
80 Protocolo deste Regional e que até a presente data, não houve manifestação. **Proposta**  
81 **do(a) Revisor(a)** Por todo o exposto, voto por conhecer do recurso e por sua  
82 tempestividade e legitimidade, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, arquivando a  
83 penalidade pecuniária e mantendo apenas a penalidade ética de [REDACTED]  
84 conforme disposto no §1º e §2º do art. 46 da Resolução CFC nº 1.309/2010. **Julgamento:**  
85 A proposta foi **aprovada por unanimidade**, tendo recebido a seguinte **Decisão Final:**  
86 Dar-lhe provimento parcial, arquivando a penalidade pecuniária e mantendo apenas a  
87 penalidade ética e [REDACTED] conforme disposto no §1º e §2º do art. 46 da  
88 Resolução CFC nº 1.309/2010. De relato do(a) Conselheiro(a) MARIA DE FATIMA  
89 **CAVALCANTE VASCONCELOS** - Processo Nº 2018/000120-U - TÉCNICO EM  
90 CONTABILIDADE - Por infração a(ao) (Fato 1) Art. 27, alíneas "c" ou "d" do DL

**EXTRATO DA ATA DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA – TREDPA**

ATA Nº 2019/000168, 22/11/2019.

\*\* As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

91 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com art. 2º, inciso I, e art. 3º, incisos VIII e XVII do  
92 CEPC, com art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 1.370/11 e com art. 3º da Res. CFC  
93 1.364/11. (Fato 1) Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos -  
94 DECORE dos beneficiários: 14.2018.3BE1.038E, sem Contrato de Prestação de Serviços e  
95 Recibo de Pagamento de Autônomo – RPA; 14.2017.B8E9.08CB, 14.2016.2E89.A8DF,  
96 faltou livro caixa e DARF sem pagamento; 14.2018.69CA.EAAC, faltou Contrato de  
97 Prestação de Serviços; 14.2018.9B1D.E582, 14.2017.1926.801A, faltou Recibo de  
98 Pagamento de Autônomo – RPA; faltou livro caixa e DARF, constando apenas um  
99 comprovante de pagamento; 14.2018.7BD2.018C, 14.2018.8772.4724,  
100 14.2018.45CE.28A7, faltou nota fiscal avulsa; 14.2018.2034.668D, 14.2018.9A1E.B252,  
101 14.2017.5281.77F9, 14.2017.00CE.F579, faltou livro caixa; 14.2017.A6FA.D340, faltou  
102 titularidade do bem; 14.2017.8A14.9CC1, anexou nota fiscal de compra, sem a  
103 comprovação, por meio de documentos exigidos no anexo II da Res. CFC nº 1.364/11 para  
104 a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o  
105 que identificamos por meio de amostragem das Declarações emitidas via portal de sistemas  
106 CFC (<http://sistemas.cfc.org.br/login>). **Proposta do(a) Revisor(a):** Por todo o exposto,  
107 voto por conhecer do recurso por sua tempestividade e legitimidade, para, no mérito,  
108 negar-lhe provimento integral, mantendo a penalidade aplicada pela Câmara de Ética e  
109 Disciplina de Multa de R\$ 819,40 (oitocentos e dezenove reais e quarenta centavos) e  
110 [REDACTED]. **Julgamento:** A proposta foi **aprovada por unanimidade**, tendo  
111 recebido a seguinte **Decisão Final:** Negar-lhe provimento integral, mantendo a penalidade  
112 aplicada pela Câmara de Ética e Disciplina de Multa de R\$ 819,40 (oitocentos e dezenove  
113 reais e quarenta centavos) e [REDACTED]. **ADIAMENTO DE RELATO DE**  
114 **PROCESSOS:** A senhora Ticiane Lima dos Santos, Presidente do Tribunal Regional de  
115 Ética e Disciplina do Pará-TREDPA, passou a informar o adiamento de relato do seguinte  
116 processo: **De relato do Conselheiro Pery Augusto Calumby** – Processo nº 2018/000142.  
117 **INTERESSE GERAL:** A senhora Ticiane Lima dos Santos, Presidente do Tribunal  
118 Regional de Ética e Disciplina do Pará-TREDPA informou que de 04 a 08 de novembro de  
119 2019, em cumprimento ao Plano de Trabalho 2019, Interiorização da Fiscalização, os  
120 Fiscais: Jose Adriano Heitor Neves e Tatiana Silva Pes, estiveram em viagem para a cidade  
121 de Castanhal. **O QUE OCORRER:** Suprimido de pauta. **ENCERRAMENTO:** Esgotada  
122 a pauta, a senhora Ticiane Lima dos Santos, Presidente do Tribunal Regional de Ética e  
123 Disciplina do Pará -TREDPA, agradeceu as presenças e assim **encerrou a sessão às**  
124 **14h37min.** A presente ata foi lavrada por mim, Luíza Maíza de Albuquerque,  
125 Coordenadora de Fiscalização, que a assino após sua leitura e aprovação, juntamente com  
126 todos os presentes.

Luíza Maíza de Albuquerque  
Coordenadora de Fiscalização